

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dje - Eletrônico

Disponibilização: segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Publicação: terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Disciplina a organização e o funcionamento do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, bem como a substituição dos juízes plantonistas em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ininterruptividade da atividade jurisdicional, contemplada no inc. XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inclusive com a exigência da realização de plantões permanentes;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no parágrafo único, do art. 185, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Loje), que determina seja por resolução organizada a tabela de substituição dos juízes plantonistas nas hipóteses de eventuais afastamentos, impedimentos ou suspeições;

Considerando o disposto no art. 285 da Lei complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010;

Considerando os termos da Meta 6, que versa sobre a economia de energia elétrica nos tribunais do país, aprovada pelos integrantes do Poder Judiciário e fixada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 1º O plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição tem a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal, em todas as comarcas do Estado.

§ 1º Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza criminal ou cível, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º Consideram-se fora do expediente forense normal:

I – os sábados, domingos, feriados federais, estaduais e municipais da sede da comarca, os dias em que for decretado ponto facultativo pela Presidência do Tribunal de Justiça, e o recesso natalino no período definido em resolução do Tribunal de Justiça;

II – os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do expediente do dia seguinte.

Seção II **Da Escala de Plantão**

Art. 2º A escala de plantão será semanal, compreendendo o período de segunda-feira a domingo, estendendo-se ao primeiro dia útil, se for o caso, e terá início às 13 horas do primeiro dia

útil da semana, e o término, às 13 horas do primeiro útil da semana seguinte. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~I — nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande, o início dar-se-á às 9:00 horas do primeiro dia útil da semana, e o término, às 9:00 horas do primeiro dia útil da semana seguinte; (revogado pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)~~

~~II — nas demais comarcas, o início dar-se-á às 14:00 horas do primeiro dia útil da semana, e o término, às 14:00 horas do primeiro dia útil da semana seguinte. (revogado pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)~~

§ 1º Se o dia seguinte ao domingo for feriado municipal ou ponto facultativo em apenas uma comarca componente do grupo, o plantão será estendido para todo o grupo de comarcas, sob a responsabilidade da mesma equipe.

§ 2º Durante o período do recesso natalino o plantão será diário, no horário de 8:00 horas de um dia às 8:00 horas do dia seguinte.

§ 3º No último dia do recesso natalino o plantão se estenderá até o início do horário do expediente ou o início do horário do plantão da comarca, o que ocorrer primeiro no grupo de comarcas, mantendo-se a mesma equipe.

Art. 3º A escala de plantão do oficial de justiça será elaborada pela Chefia da Central de Mandados, observada a ordem alfabética.

Parágrafo único. A escala a que faz referência o caput deste artigo será remetida à Diretoria do Fórum sete dias antes do dia previsto para a sua divulgação.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

~~**Art. 4º** O atendimento ao público durante o plantão presencial ocorrerá nas dependências do fórum da comarca em que tem exercício o juiz escalado, nos seguintes dias e horários:~~

~~**Art. 4º.** O atendimento ao público, durante o plantão presencial, ocorrerá nas dependências do fórum onde funcionar a unidade judiciária escalada, nos seguintes dias e horários: (redação dada pela Resolução nº 31/2016, de 14 de dezembro de 2016)~~

~~I — nos dias em que não houver expediente forense:~~

~~a) nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande, de 13:00 às 17:00 horas;~~

~~b) nas demais comarcas, de 8:00 às 12:00 horas.~~

~~II — nos dias úteis, de segunda a quinta-feira:~~

~~a) nas comarcas que integram a Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande, três horas antes do início do expediente;~~

~~b) nas demais comarcas, nas três horas seguintes ao encerramento do expediente.~~

~~III — às sextas-feiras, em todas as comarcas, de 14:00 às 17:00 horas.~~

~~§ 1º Durante os horários a que faz referência os incisos I, II e III, do caput deste artigo, todos os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço.~~

~~§ 2º No início do expediente forense do último dia útil de cada semana, o servidor designado pelo diretor do fórum, entregará ao vigilante que tiver posto na portaria do prédio do~~

fórum, e afixará, em lugar visível ao público, a relação de todos os servidores plantonistas escalados para os plantões dos sete dias imediatos, organizada pela ordem cronológica, com endereços e telefones do serviço de plantão.

~~§ 3º O juiz plantonista em dia útil, deverá receber e despachar as ocorrências da comarca integrante do mesmo grupo em que o horário de plantão não coincidir com o da comarca que o sedia.~~

Art. 4º O atendimento ao público durante o plantão presencial ocorrerá nas dependências do fórum da comarca ou unidade judiciária sorteada. (redação dada pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

~~§ 1º. Nos dias em que não houver expediente forense nas comarcas que integram a região metropolitana de João Pessoa (art. 324, Loje), o plantão ocorrerá: (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

§ 1º Nos dias em que não houver expediente forense, nas comarcas que integram o grupo 1 previsto no anexo único desta Resolução, o plantão ocorrerá: (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

I – nas dependências do fórum criminal da Capital quando se tratar de feitos de natureza criminal, inclusive, audiência de custódia; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

II – nas dependências do fórum cível da comarca da Capital, nos feitos de natureza cível, inclusive, as medidas protetivas de urgência (parágrafo único do art. 167 da Loje) e aqueles afetos à infância e juventude, cujo atendimento deverá se dar em salas específicas para tal fim. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

§ 2º Nos dias em que não houver expediente forense, nas comarcas que integram o grupo 2, previsto no anexo único desta Resolução, o plantão ocorrerá na sede do Fórum Afonso Campos, localizado na cidade de Campina Grande. (acrescido pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

Art. 4º-A. O atendimento ao público durante o plantão presencial dar-se-á nos seguintes dias e horários: (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

~~I – nos dias em que não houver expediente forense: (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~— a) nas comarcas que integram a região metropolitana de João Pessoa e na Comarca de Campina Grande, das 13:00 às 17:00 horas; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~— a) nas comarcas que integram os Grupos 1 e 2 do anexo único desta Resolução, das 13:00 às 17:00 horas; (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)~~

~~— b) nas demais comarcas, das 08:00 às 12:00 horas. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~I – nos dias em que não houver expediente forense, em todas as unidades judiciárias plantonistas, das 14 às 17 horas; (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)~~

I – nos dias em que não houver expediente forense, em todas as unidades judiciárias plantonistas, das 13 às 16 horas; (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~II – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira: (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~— a) nas comarcas que integram a região metropolitana de João Pessoa e na Comarca de Campina Grande, três horas antes do início do expediente; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~— b) nas demais comarcas, nas três horas seguintes ao encerramento do expediente. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

II – nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, o plantão ocorrerá em regime de sobreaviso, podendo os juízes e servidores ser acionados mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça, devendo ser observado, em todos os casos, os horários de protocolo previstos no art. 24 desta Resolução. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

~~III — às sextas feiras, em todas as comarcas, das 14:00 às 17:00 horas. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

III – de segunda a sexta-feira, em todas as comarcas, das 13 às 16 horas. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~§ 1º Durante os horários a que faz referência os incisos I, II e III, do caput deste artigo, todos os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

§ 1º Durante o horário a que faz referência o inciso I do caput deste artigo, todos os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

§ 2º No início do expediente forense do último dia útil de cada semana, o servidor designado pelo diretor do fórum, entregará ao vigilante que tiver posto na portaria do prédio do fórum e afixará, em lugar visível ao público, a relação de todos os servidores plantonistas escalados para os plantões dos setes dias imediatos, organizada pela ordem cronológica, com endereços e telefones do serviço de plantão. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

~~§ 3º O juiz plantonista em dia útil, deverá receber e despachar as ocorrências da comarca integrante do mesmo grupo em que o horário de plantão não coincidir com o da comarca que o sedia. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017) (revogado pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)~~

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 5º Para fins de organização do plantão judiciário, serão considerados os grupos de comarcas definidos no Anexo Único desta Resolução, que delimitarão territorialmente a jurisdição dos juízos sorteados para o plantão.

~~§ 1º O sorteio será efetuado pelo Gerente de Primeiro Grau, sob a determinação do Diretor Especial, na forma dos incisos III e VII do art. 14 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a cada semestre, seguindo-se a ordem crescente dos grupos de comarcas.~~

§ 1º O sorteio será efetuado pela Gerência de Primeiro Grau, sob a determinação da Diretoria Especial, na forma dos incisos III e VII do art. 14 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, anualmente, seguindo-se a ordem crescente dos grupos de comarcas. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~§ 2º Na realização do sorteio serão excluídas as unidades judiciárias que forem sendo sorteadas até final, ou até completar o semestre, renovando-se a operação a partir do ponto em que parou.~~

§ 2º Na realização do sorteio serão excluídas as unidades judiciárias que forem sendo sorteadas até final, ou até completar o ano, renovando-se a operação a partir do ponto em que parou. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~§ 3º As comarcas ou varas instaladas no curso do ciclo em andamento, somente entrarão no sorteio do plantão no semestre seguinte à sua instalação.~~

§ 3º As comarcas ou varas instaladas no curso do ciclo em andamento, somente entrarão no sorteio do plantão no ano seguinte à sua instalação. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça fará divulgar na intranet, com antecedência de cinco dias, dia, hora e local em que procederá ao sorteio.

§ 5º Far-se-á presente ao ato, querendo, o Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, ou o juiz que indicar.

~~§ 6º As turmas recursais integrarão o sorteio de que trata o § 1º deste artigo e seus membros, em rodízio, na ordem crescente de antiguidade, prestarão o plantão designado. (acrescido pela Resolução nº 31/2016, de 14 de dezembro de 2016)~~

§ 6º As turmas recursais, por seus membros considerados isoladamente, integrarão o sorteio de que trata o § 1º deste artigo. (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

§ 7º Os servidores dos cartórios unificados auxiliarão os juízes plantonistas das varas respectivas mediante designação do Diretor do Fórum respectivo. (acrescido pela Resolução nº 31/2016, de 14 de dezembro de 2016)

~~Art. 5º A. Nas comarcas que integram a região metropolitana de João Pessoa (art. 324 da Loje), cada plantão contará com dois juízes, mediante sorteio de uma unidade judiciária: (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~I—dentre as unidades judiciárias da Comarca da Capital, dotadas de competência criminal, à exceção das Turmas Recursais, cujos membros concorrerão exclusivamente ao plantão cível; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~II—dentre as 1ª e 5ª Varas Mistas e o Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux, no tocante à matéria criminal; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~III—dentre a 1ª Vara Mista e o Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo, no tocante à matéria criminal; (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~IV—dentre as 1ª e 5ª Varas Mistas e o Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, no tocante à matéria criminal; e (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~V—dentre as demais unidades judiciárias, com competências diversas da criminal. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

§ 1º Os juízes plantonistas das unidades judiciárias sorteadas, na forma dos incisos I a IV deste artigo, analisarão as demandas revestidas de caráter de urgência que versem sobre matéria criminal e realizarão as audiências de custódia. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

§ 2º Os juízes plantonistas das unidades judiciárias sorteadas, na forma do inciso V, analisarão as demandas revestidas de caráter de urgência versando sobre matéria cível, inclusive as medidas protetivas de urgência (art. 167, parágrafo único, da Loje) e aquelas afetas à infância e juventude.(NR). (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

Art. 5º-A. Nas comarcas que integram o grupo 1, cada plantão contará com dois juízes, sorteados dentre todos os juízes que compõem o grupo, sendo um designado para apreciação das matérias cíveis, inclusive as medidas protetivas de urgência (art. 167, parágrafo único, da LOJE) e aquelas afetas à infância e juventude, e outro designado para aferição das matérias criminais, incluindo, nesse último caso, a realização das audiências de custódia. (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

Parágrafo único. O sorteio tratado no caput deste artigo observará as seguintes regras: (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

a) o juiz responsável pelo plantão criminal será sorteado dentre aqueles com competência criminal do grupo, incluindo-se as unidades dotadas de competência mista e turmas recursais; (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

b) o juiz responsável pelo plantão cível será sorteado dentre os demais juízes do grupo, incluindo-se as Varas da Infância e Juventude. (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

Art. 6º No caso de feriado municipal decretado por lei do município-sede da comarca, ou ponto facultativo decretado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o plantão será acumulado pela unidade judiciária da respectiva região que haja sido sorteada para o período.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ESCALA PÚBLICA DE PLANTÃO

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça ordenará a publicação da unidade judiciária plantonista semanalmente no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do órgão judiciário, com antecedência de até cinco dias.

§ 1ª No prazo de cinco dias após o sorteio, a gerência de primeiro grau dará conhecimento pessoal, através de correio eletrônico, e de forma reservada aos juízes sorteados.

§ 2º No prazo previsto no § 1º deste artigo o Diretor Especial, mediante determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.316/2010, comunicará de forma pessoal e reservada ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral e ao Diretor Jurídico do Tribunal de Justiça, as unidades judiciárias sorteadas para o semestre.

§ 3º Os nomes dos juízes plantonistas durante o recesso forense serão publicados a uma só vez, no último dia útil que o preceder.

Art. 8º Caberá à Gerência de Primeiro Grau, na forma do inciso III do art. 14 da Lei nº 9.316/2010:

I – publicar a escala de plantão dos juízes, semanalmente;

II – divulgar no site do Tribunal de Justiça, com antecedência não superior a cinco dias, os nomes, endereços, telefones e, se houver, fax, de serviço, das unidades judiciárias escaladas para o plantão a se desenvolver nos sete dias seguintes ao do plantão em curso, bem como do horário de atendimento ao público;

III – comunicar:

a) à Diretoria de Gestão de Pessoas, a escala de plantão e as respectivas alterações;

b) aos juízes as alterações na escala do plantão, sem prejuízo da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;

c) à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Polícia Rodoviária Federal do Estado, à Defensoria Pública Geral e à Ordem dos Advogados do Brasil,

Seccional Paraíba, os dados constantes no inciso II, do art. 8º, através do correio eletrônico institucional, no prazo ali referido.

IV) habilitar os juízes e servidores sorteados no NUPLAN respectivo do sistema PJE, promovendo as devidas exclusões ao término do plantão. [\(acrescido pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020\)](#)

CAPÍTULO V DO APOIO AO JUIZ PLANTONISTA

Art. 9º O juiz plantonista será auxiliado:

I – nos dias em que não houver expediente:

~~a) por um analista judiciário e um técnico judiciário, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois oficiais de justiça indicados pelo Chefe da Central de Mandados, com os respectivos números de contato telefônico;~~

~~a) por um analista judiciário e um técnico judiciário, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois oficiais de justiça indicados pelo Chefe da Central de Mandados da sede do plantão, com os respectivos números de contato telefônico; [\(redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020\)](#)~~

a) por um analista judiciário, ou seu substituto, e por dois técnicos judiciários, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois oficiais de justiça indicados pelo Chefe da Central de Mandados da sede do plantão, com os respectivos números de contato telefônico, podendo, na Comarca da Capital, a indicação recair, também, sobre os Oficiais de Justiça lotados nas Centrais de Mandados da região metropolitana; [\(redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020\)](#)

b) por um assessor de gabinete a que faz referência o art. 242 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Loje, ou um assessor de gabinete do juiz plantonista, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, nas comarcas integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa e na comarca de Campina Grande;

II – nos dias úteis, por um analista judiciário ou por um técnico judiciário, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por um oficial de justiça.

Parágrafo único. Servirão, ainda, no plantão judiciário, um promotor de justiça e um defensor público, indicados pelas chefias das respectivas instituições.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. Ao juiz plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I – pedidos de liminares em habeas corpus e em mandado de segurança, nas hipóteses em que figura como coatora autoridade submetida à competência dos órgãos judiciais de primeiro grau;

II – comunicação de prisão em flagrante e a apreciação do pedido de concessão de liberdade provisória;

III – representação de autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens, ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – pedido de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, 10.259, de 12 de julho de 2001, e 11.340, de 7 de agosto de 2006, restritas às hipóteses enumeradas neste artigo.

Art. 11. Durante o plantão não serão apreciados:

I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III – a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

IV – a solicitação de prorrogação, revogação ou suspensão de autorização judicial para escuta telefônica; e

V – pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, relacionados a procedimentos distribuídos antes do plantão, ressalvada a hipótese do art. 25 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DOS ALVARÁS DE SOLTURA

Art. 12. Os alvarás de soltura assinados no fim de expediente, às sextas-feiras ou na véspera de dia feriado, deverão ser recebidos pelo servidor plantonista designado que passará recibo.

§ 1º Os alvarás serão registrados no livro de registro de feitos, certificando o servidor plantonista designado, na coluna de observações, o respectivo cumprimento.

§ 2º Os alvarás de soltura serão relacionados e entregues, em duas vias, ao Oficial de Justiça de plantão, que os entregará no presídio ou no distrito policial para cumprimento.

§ 3º Nas unidades judiciárias onde for possível, o alvará será expedido eletronicamente.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 13. A substituição do juiz plantonista, em seus afastamentos ocasionais ou temporários, impedimentos ou suspeições, caberá ao que o suceder na escala da mesma circunscrição, ou, na sua ausência, o seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 14. O juiz plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá comunicar a impossibilidade, durante o expediente normal, à Gerência de Primeiro Grau, com antecedência, para as providências necessárias à designação de um substituto.

§ 1º Se, durante o plantão, por motivo de força maior, o juiz não puder exercê-lo, comunicará a impossibilidade ao Diretor Jurídico ou, na sua falta, a quem o estiver substituindo, para as providências cabíveis.

§ 2º Igual procedimento ao previsto no § 1º deste artigo seguir-se-á quando o juiz escalado se declarar impedido ou suspeito.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a substituição independe de ato formal, cabendo ao Diretor Jurídico ou a quem suas vezes fizer, entrar em contato com o juiz substituto, comunicá-lo sobre a substituição e, de imediato, informar o fato à Gerência de Primeiro Grau, via malote digital.

§ 4º Nas hipóteses do caput e do § 1º deste artigo, o juiz inicialmente designado:

I – será substituído pelo juiz plantonista que imediatamente lhe suceder na escala, ou, na sua ausência, o seguinte, e assim sucessivamente;

II – compensará a sua ausência, assumindo o plantão do substituto, logo que cessar a causa do afastamento, guardada a qualidade dos dias substituídos.

§ 5º O juiz que estiver na ordem sequencial da escala de plantão e solicitado a substituir não puder fazê-lo, deverá apresentar justificativa à Corregedoria-Geral de Justiça, por escrito, no prazo de três dias úteis.

§ 6º Os servidores e assessores de gabinete de apoio ao juiz plantonista substituto permanecerão os do juiz substituído, e os livros, pastas e documentos do plantão, bem como os autos dos processos físicos ou eletrônicos nele distribuídos, manter-se-ão sob a guarda e responsabilidade da respectiva escrivania.

§ 7º O analista ou o técnico judiciário escalado para o plantão, quando da lavratura do termo a que faz referência o § 2º do art. 20, desta Resolução, registrará a substituição do juiz plantonista, e o motivo.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES NO PLANTÃO

Art. 15. O servidor que, por motivo justificado, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão para o qual tenha sido designado, comunicará, por escrito, à Diretoria do Fórum, com antecedência, expondo os motivos e juntando documentos, sendo o caso, para exame e providências necessárias.

Art. 16. Se, por motivo de força maior, o servidor designado não comparecer ao plantão, o juiz plantonista designará outro, preferencialmente lotado na unidade judiciária designada para o plantão, a quem fará a imediata convocação, comunicando o fato ao diretor do fórum no primeiro dia útil.

Parágrafo único. A Diretoria do Fórum disponibilizará ao juiz plantonista relação de servidores da unidade judiciária designada para o plantão, com os respectivos endereços e telefones.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 17. A jurisdição o juiz plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo.

Art. 18. O analista judiciário designado para o plantão, ou quem suas vezes fizer, encaminhará à Diretoria do Fórum da unidade Judiciária que o sediou:

~~I – diariamente, no início do expediente, os documentos a que faz referência o art. 24 desta Resolução;~~

I – diariamente, no início do expediente, eventuais documentos físicos a que faz referência o art. 24 desta Resolução; (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

II – no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do plantão:

a) os livros e pastas próprios do plantão judiciário, salvo se for o caso de repassá-los diretamente à próxima equipe plantonista;

b) cópia dos termos de abertura e encerramento.

Art. 19. Cabe à Gerência do Fórum que sediou o plantão:

~~I – no início do expediente, remeter aos setores responsáveis pela distribuição e registro de todas as comarcas integrantes do grupo, as petições e os documentos a que faz referência o art. 24 desta Resolução.~~

I – no início do expediente, remeter aos setores responsáveis pela distribuição e registro de todas as comarcas integrantes do grupo, as petições e os documentos físicos a que faz referência o art. 24 desta Resolução. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

II – no prazo de cinco dias, remeter à Gerência do Primeiro Grau cópia da abertura e encerramento do plantão;

~~III – proceder ao depósito bancário dos valores recebidos a título de fiança criminal, nos termos do art. 5º do Provimento nº 17/2005, da Corregedoria Geral de Justiça, e encaminhar o comprovante à unidade judiciária competente.~~

III – proceder ao depósito bancário dos valores recebidos a título de fiança criminal, nos termos dos artigos 253 e 421, parágrafo único, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e encaminhar o comprovante à unidade judiciária competente. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

CAPÍTULO XI DOS REGISTROS E COMUNICAÇÕES DAS OCORRÊNCIAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 20. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados.

§ 1º Deverão ser mantidos em cada comarca, sob a guarda e responsabilidade da direção do fórum, os seguintes livros e pastas próprios do plantão judiciário:

- I – livro de registro de feitos;
- II – livro para termos de fiança e liberdade provisória;
- III – pasta de decisões proferidas;
- IV – protocolo de carga ao setor de distribuição judicial;
- V – protocolo em geral;
- VI – pastas de ofícios recebidos e expedidos;
- VII – cópia desta Resolução e legislação pertinente.

§ 2º No início e no encerramento do plantão, o servidor plantonista designado lavrará termo dos trabalhos no livro de registro de feitos, que será assinado pelo juiz que presidir o plantão.

§ 3º No termo de que trata o § 2º, deste artigo, também deverão ser anotadas as substituições de juízes e servidores.

§ 4º No último dia útil da semana o Juiz Diretor do Fórum da comarca que o sediou, comunicará via malote digital:

I – à Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça, relação de feitos analisados, contendo a natureza do feito e o quantitativo;

II – à Gerência de Primeiro Grau, as substituições ocorridas no plantão;

III – ao Corregedor-Geral de Justiça, as ausências injustificadas, afastamentos não autorizados, descumprimento de ordens ou quaisquer outras faltas praticadas por servidores plantonistas.

IV – Comunicará a Diretoria de Gestão Pessoas da relação dos servidores que tiraram plantão nos dias não úteis, com suas respectivas matrículas.

§ 5º O Diretor Jurídico, ou quem suas vezes fizer, no prazo previsto no § 4º deste artigo, comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça e à Gerência de Primeiro Grau, as substituições de juízes no plantão, justificando os motivos em caso de não observância da sequência.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 21.** O juiz plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço e telefone residenciais, para as chamadas de urgência, sempre que se fizer necessário.~~

Art. 21. O juiz plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço e telefone funcional, para as chamadas de urgência, sempre que se fizer necessário. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

Art. 22. Incumbe à Diretoria do Fórum, ou a um servidor plantonista designado, providenciar a abertura e fechamento da sala de plantão.

Art. 23. Incumbe à Gerência de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, na forma do art. 39 da Lei nº 9.316/2010, o fornecimento do material de expediente necessário ao serviço de plantão.

~~**Art. 24.** As petições e documentos que devam ser apreciados pelo juiz plantonista serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos, mediante protocolo que consigne a data, a hora da entrada e o nome do recebedor, devendo o servidor plantonista designado, ato contínuo, formalizar os autos e fazer conclusão.~~

Art. 24 O Plantão Judiciário no primeiro grau de jurisdição será processado no sistema PJE, em todas as classes ativas, competindo aos Advogados o peticionamento eletrônico do pedido de urgência, nos seguintes horários:

~~I – nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, nas Comarcas de Campina Grande, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 19:00 às 22:00 horas, enquanto que na sexta-feira o protocolo deverá ocorrer das 14:00 às 17:00 horas;~~

I – nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em todas as comarcas, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 13 às 19 horas; (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

~~II – nos dias úteis, nas demais Comarcas, o protocolo eletrônico do plantão ficará acessível das 14 às 17 horas, inclusive na sexta-feira. (revogado pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)~~

~~III – nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 08:00 às 17:00 horas.~~

III – nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 6 às 17 horas. (redação dada pela Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2020)

§ 1º As demandas protocoladas fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo serão distribuídas de forma ordinária às unidades judiciárias competentes, cabendo ao servidor plantonista a devolução dos autos eventualmente aportados no plantão, mediante certidão, independentemente de despacho do juiz plantonista.

§ 2º Não havendo possibilidade de distribuição da demanda de urgência via sistema PJE, em razão das hipóteses definidas no art. 13, 3º da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido deve ser distribuído no protocolo físico, nos horários estabelecidos nos incisos

deste artigo, em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora de entrada e o nome do recebedor.

§ 3º Distribuído o feito via sistema eletrônico ou pelo protocolo físico, os autos serão imediatamente encaminhados ao juízo plantonista para os devidos fins.

§ 4º Despachado o processo pelo juiz plantonista, o servidor providenciará o cumprimento da decisão, remetendo os autos, ao término do plantão, ao juízo competente. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

Art. 25. O juiz que receber pedido distribuído em horário próximo ao término do expediente, caso verifique que não há tempo suficiente à apreciação da medida de urgência, poderá encaminhar o feito para exame e decisão do juiz plantonista.

Art. 26. Realizados dois ou mais plantões consecutivos, o servidor plantonista designado transferirá ao que lhe suceder os processos que dependem de informação ou de diligências.

~~**Art. 27.** Os serviços prestados no plantão, nos dias em que não houver expediente, serão compensados por servidores, assessores de gabinete do juízo e juízes, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de um dia de folga para cada plantão tirado, no prazo de um ano, a partir do respectivo plantão.~~

~~**Art. 27.** Os serviços prestados no plantão, nos dias em que não houver expediente, serão compensados pelos servidores, assessores de gabinete e juízes, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de um dia de folga para cada plantão tirado, no prazo de três anos, a partir do plantão exercido. (redação dada pela Resolução nº 06/2016, de 09 de março de 2016)~~

Art. 27. Os serviços prestados no plantão, nos dias em que não houver expediente, serão compensados pelos servidores, assessores de gabinete dos juízes, juízes e desembargadores, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de dois dias de folga para cada plantão tirado, no prazo de cinco anos, a partir do plantão exercido. (redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

§ 1º A folga compensatória de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida por juízes e servidores com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretende gozá-la.

§ 2º Os requerimentos do servidor e do assessor de gabinete do juízo, deverão constar o “de acordo” do juiz da unidade judicial a que estiverem vinculados.

§ 3º O requerimento do oficial de justiça deverá constar o “de acordo” do chefe da Central de Mandados.

§ 4º O servidor poderá optar pela compensação pecuniária, na forma em que dispuser a lei.

Art. 28. Havendo necessidade de deslocamento do servidor plantonista, a fim de cumprir diligência fora da comarca, devidamente autorizado pelo juiz plantonista, ser-lhe-á paga a diária que couber.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça que, em dia de plantão ou em razão deste, realizar diligência em outra comarca, fará jus à diária que couber, sem prejuízo da indenização de transporte prevista no art. 38 da Lei Estadual nº 9586/2011, que dispõe sobre cargos, carreira e remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 29. Nos dias úteis os servidores escalados iniciarão ou encerrarão seu expediente em horário que, somado ao período trabalhado no atendimento do plantão, não ultrapasse a sua jornada diária.

Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada de trabalho nos plantões dos dias úteis serão compensadas em dia de expediente, mediante requerimento ao juiz diretor do fórum, observado o interesse da Administração.

Art. 29-A. Nos dias úteis, os juízes e desembargadores encarregados pelos plantões farão jus a um dia de folga a cada cinco dias trabalhados. (acrescido pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

Parágrafo único. Os dias úteis serão somados para fins de concessão da folga tratada no caput, devendo o gozo ocorrer no prazo de cinco anos, a partir do último plantão exercido. (acrescido pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

Art. 30. Até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, a Corregedoria-Geral de Justiça publicará no site do Tribunal de Justiça a estatística dos feitos analisados durante o plantão do mês anterior em cada circunscrição, agrupando-os por espécie.

Art. 31. Nas comarcas onde houver veículo oficial, o juiz diretor do fórum disponibilizará transporte para condução do juiz e servidores plantonistas ao local do plantão e ao retorno ao final, cumprir eventuais diligências fora da comarca autorizadas pelo juiz plantonista e, diariamente, no início do expediente, para entrega das petições e documentos apreciados pelo juiz plantonista, nos respectivos setores de registro e distribuição.

~~§ 1º Os serviços de apoio ao plantão sediado na Capital, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, serão cobertos por veículo com motorista, escalado pela Gerência de Apoio Operacional, na forma do art. 43 da Lei nº 9.316/2010, sob a forma de rodízio, dentre todos que servem nos Fóruns da Capital.~~

§ 1º Os serviços de apoio ao plantão que recaírem sobre as unidades judiciárias integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa, nos dias em que não houver expediente forense e no período de recesso judiciário previsto no art. 1º da Resolução nº 244/2016, do Conselho Nacional de Justiça, serão cobertos por veículos dessas unidades com motoristas escalados mediante sorteio realizado pela Gerência de Apoio Operacional, mensalmente, mediante rodízio. (redação dada pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

§ 1º-A Para o fim do disposto no § 1º, todos os motoristas que servem nas unidades judiciárias integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa concorrerão à escala, sendo sorteados dois deles para atuarem durante o plantão, um no cível e outro no criminal, limitado o período a dois dias para cada motorista, mantendo-se a escala inalterada, salvo por motivo justificado, devendo neste caso, proceder-se a alteração em até dois dias antes do início do plantão. O resultado do sorteio será publicado no sítio do Tribunal, no prazo de 48 horas após a sua realização, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 4º-A, da Resolução nº 56/2013. (acrescido pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)

§ 2º O veículo de que trata o § 1º deste artigo ficará nas dependências do Fórum onde está se desenvolvendo o plantão, desde o início até o encerramento deste, e atenderá às solicitações do analista judiciário ou de quem suas vezes fizer, para realização de diligências no âmbito da Região Metropolitana definida na Loje, dependendo de autorização do juiz plantonista, quando a diligência extrapolar esse limite territorial.

§ 3º Na hipótese de não haver veículo oficial na comarca, as petições e documentos serão remetidos via malote, e os respectivos originais seguirão pelos correios.

Art. 32. Nas comarcas com mais de quatro unidades judiciárias, onde houver espaço disponível, o juiz diretor do fórum reservará duas salas, devidamente equipadas, para funcionamento dos plantões dos dias em que não houver expediente.

Art. 33. Quando o juiz plantonista tiver que, excepcionalmente, se ausentar da comarca, deverá comunicar ao analista judiciário ou a quem o substituir no plantão, o endereço e os telefones

onde poderá ser encontrado. Parágrafo único. Durante o plantão não presencial, os juízes autorizados pelo Tribunal de Justiça a residir fora da comarca, poderão nesta permanecer, fazendo as comunicações previstas no caput deste artigo.

Art. 34. A impossibilidade do recolhimento das custas processuais em decorrência de não haver expediente bancário ou do seu encerramento, não é óbice ao conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, as custas deverão ser recolhidas no primeiro dia de normal funcionamento da rede bancária que se seguir, devendo o comprovante ser juntado aos autos, de imediato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

~~**Art. 35.** Com a implantação do processo eletrônico, serão feitas as adequações necessárias para o cumprimento das rotinas previstas nesta Resolução.~~

Art. 35 Cada grupo previsto no anexo único desta Resolução contará com um Núcleo de Plantão Judiciário - NUPLAN, para fins de remessa eletrônica dos processos e cumprimento dos atos processuais proferidos durante o plantão. (redação dada pela Resolução nº 11, de 06 de abril de 2020)

Art. 36. Ao final de cada ano, a Gerência de Primeiro Grau, mediante determinação do Diretor Especial, na forma dos incisos III e VII do art. 14 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, sorteará e a Presidência do Tribunal fará publicar, no prazo de até cinco dias antes do recesso natalino, a escala de plantão para os primeiros sete dias, ou fração, do ano seguinte.

Art. 37. Considera-se Região Metropolitana de João Pessoa, para os efeitos desta Resolução, a área definida no art. 324 da Loje.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, ad referendum do Tribunal de Justiça.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 07 de janeiro de 2014, sem prejuízo de sua imediata vigência quanto ao sorteio dos juízes plantonistas, realizado na forma de seu art. 36.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Tribunal de Justiça nº 92, de 17 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2013.

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAIS BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO Nº 56/2013 DO TJPB PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

~~**GRUPO 1** BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA (excluída pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017)~~

~~**GRUPO 2** ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE (inserida pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2017), CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA (inserida pela Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2017), MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ;~~

~~**GRUPO 3** AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO;~~

~~**GRUPO 4** JUAZERINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ;~~

~~**GRUPO 5** ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO;~~

~~**GRUPO 6** ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GAROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA;~~

~~**GRUPO 7** BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA;~~

~~**GRUPO 8** ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.~~

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO Nº 56 / 2013 DO TJPB

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

(redação dada pela Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 2020)

GRUPO 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ITABAIANA, LUCENA, PEDRAS DE FOGO e PILAR.

GRUPO 2 – CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.

GRUPO 3 – GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PIRPIRITUBA, MARI, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.

GRUPO 4 – PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.

GRUPO 5 – SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e UIRAÚNA.